DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8299/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2809/2020
PROTOCOLO	: 2028538
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADA	: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTA
CARGO	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2020
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2019
CONTRATADA	: ELETRAC EMPILHADEIRAS LTDA - EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EMPILHADEIRA
VALOR	: R$ 127.700,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE EMPILHADEIRA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 004/2020, decorrente do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 029/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Eletrac Empilhadeiras LTDA - EPP, objetivando a aquisição de empilhadeira, com valor contratual no montante de R$ 127.700,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira do contrato (1ª, 2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação emitiu sua Análise ANA – 2957/2021, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 6954/2021, opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual e prestação de contas do contrato administrativo.

Compulsando os autos, verifica-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 029/2019, objetivou a aquisição de empilhadeira.

Desta forma, o pregão foi instruído com autorização para realização da licitação (pp.03-05); elaborado com base na pesquisa de mercado (pp. 06-12); indicação da dotação orçamentaria (pp.13-14); minuta do edital e dos anexos (pp. 15-43); parecer jurídico (pp. 44-70); edital e seus anexos (71-99); publicação do extrato do edital (pp. 100-102); ato de designação da comissão de licitação e comprovante de publicação (pp. 103-106); habilitação dos licitantes (p.107); proposta e documentos que instruírem (pp. 108-156); atas e deliberações da comissão julgadora (pp. 157-162); adjudicação e homologação do objeto e comprovação da publicação do resultado (pp. 163-165).

A formalização do contrato administrativo foi efetuada no valor previsto de R$ 127.700,00, com vigência de 12 meses, tendo sido assinada pelo representante da administração e pela contratada.

Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 11/02/2020 (p. 175), com atendimento as exigências previstas na Lei n° 8.666/93.

Observa-se que o prazo quanto à remessa dos documentos obrigatórios foi tempestivo, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Com efeito, por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria

relativa ao procedimento licitatório e a formalização contratual (Lei n.º 8.666/93).

Igualmente, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Da Nota de Empenho	R$ 127.700,00
Total De Notas Fiscais	R$ 127.700,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 127.700,00

Não há, pois, óbice à declaração de regularidade.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º 029/2019 (1º fase); da formalização do Contrato Administrativo (2ª fase); e da respectiva execução financeira do Contrato n.º 004/2020 (3ª fase), celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação, CNPJ: 02.585.924/0001-22, e a empresa Eletrac Empilhadeiras LTDA, CNPJ: 57.261.935/0001-49, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, II e III do RITCE/MS;

II - Dar **QUITAÇÃO** a ordenadora de despesas Sra. MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTA**,** portadora do CPF: 724.551.958-72, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que

dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MRM